

CONTRATO Nº 37/2022/TCE/PI

CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DIÁRIO
DE 18 (DEZOITO)
EXEMPLARES DO JORNAL
O DIA, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA O
DIA AGENCIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, neste ato representado neste ato pela sua Presidente, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, também designado CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa O DIA AGENCIA LTDA., com sede na Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, 131, Centro/Norte SI-403/404, 3º andar, CEP 64000-450, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.724/0001-61, telefone 86 2106 9900 / 2106 9915, E-mail: odiacirculacao@hotmail.com, neste ato representada por sua Diretora Financeira Tânia Maria de Carvalho Miranda, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 386.632.443-04, e R.G nº 1.037.153 SSP-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 120/2022 (Processo SEI 102058/2022), têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e entrega de jornais impressos com a disponibilização de senhas de acesso on-line, cuja entrega ocorrerá diariamente inclusive aos

sábados, domingos e feriados na sede do TCE/PI para serem distribuídos nos quantitativos a seguir: Gabinetes dos Conselheiros (07); Gabinete dos Procuradores do Ministério Público de Contas (05); Auditores Substitutos de Conselheiros (04); Biblioteca (01); e Comunicação Social do TCE/PI (01), num total de 18 jornais.

- 1.2 A versão digital a ser disponibilizada dos jornais a serem fornecidos, assim como do jornal onde veicular matéria de interesse do TCE/PI, será enviada ao TCE/PI em formato PDF pesquisável, contendo boa qualidade e resolução.
- 1.3 A contratada deverá se comprometer na proposta ao fornecimento de versão digital dos jornais, inclusive disponibilizando links de cada jornal para visualização e uso por 18 (dezoito) usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A entrega dos jornais deverá ser efetuada de 2ª a 6ª, e aos sábados, domingos e feriados no setor Guarda Militar do TCE-PI, situada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina – PI, bem como deverão ser disponibilizadas senhas para consulta online às matérias nos sites dos jornais.
- 2.2 Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do estabelecido, a contratada terá o prazo de 2h para realizar a entrega do exemplar correto.
- 2.3 No caso de atraso na entrega do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser pago em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE, por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 206236-4, Agência nº 3285-9, Banco do Brasil.
 - 3.1.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.
- 3.2 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, após solicitação de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo constar os seguintes documentos:
 - 3.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal) e o valor requerido;
 - 3.2.2 Nota de Empenho (cópia);
 - 3.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
 - 3.2.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 3.3 Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro: Classificação programática: 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho 2022NE01301, emitida em 24 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 3 de dezembro de 2022 a 3 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

6.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos materiais;

7.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE, através do Setor designado pela Presidente do TCE-PI, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, e anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las, comunicando à Secretaria Administrativa para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização do fornecimento, sem justa causa, até no máximo 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicar-se-á aos casos omissos do presente Contrato, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2022.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Tânia Maria de Carvalho Miranda
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, Presidente**, em 25/11/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023224** e o código CRC **5E7CE9A8**.

Referência: Processo nº 102058/2022

SEI nº 0023224

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br